



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA N.º 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03/12/2003
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vice-Presidente	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:	António Sérgio Brito Martins	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vice-Presidente:
Vereador:
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 03/12/2003

ACTA N.º 24

----- Aos três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, do Sr. Vice-Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, e dos Srs. Vereadores João dos Santos Alves, Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves e António Sérgio Brito Martins. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, de apoio aos órgãos Municipais -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- A acta da última reunião foi aprovada por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador António Sérgio Brito Martins, por não ter estado presente na reunião anterior. -

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

1.1 - Organização Intermunicipal
- Comunidades Intermunicipais

----- Foi publicado recentemente o diploma legal que estabelece o regime da criação, o quadro legal de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos - Lei nº 11/2003, de 13 de Maio. -----

----- Este diploma legal materializa o princípio constitucional que estipulava que a lei ordinária conferisse às associações de municípios atribuições e competências próprias, em ordem a que estas pudessem resolver alguns dos principais problemas com que os municípios, isoladamente, se debatiam. -----

----- Com efeito, os municípios, são demasiado pequenos para o exercício de certas atribuições e competências, sendo que a Lei referida visa resolver o desiderato, ao proporcionar a aquisição da dimensão necessária ou suficiente para o exercício de novas e tão desejadas atribuições e competências. -----

----- O Município de Pampilhosa da Serra, enquanto autarquia de referência e inserida numa vasta área geográfica que compreende municípios situados na Zona do Pinhal Interior Norte, designadamente Góis, Arganil e Oliveira do Hospital, e na Zona do Pinhal Interior Sul, os municípios Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Sertã, Oleiros, Ansião, Alvaiázere, Vila de Rei e Proença-a-Nova, tem obrigação e capacidade de integrar um movimento capaz de congrega municípios em número suficiente, com nex



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

e continuidade geográfica e de habitantes, que possibilitem a criação e instituição de uma comunidade intermunicipal, pelo que não deve nem pode ficar indiferente a esse apelo. --

----- Contactos prévios feitos com autarcas que integram as referidas zonas, os de Sertã, Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pampilhosa da Serra, perspectivam essa possibilidade, tendo sido também manifestado o interesse em aderir a este projecto os Municípios de Góis e Arganil. -----

----- Importa, pois, lançar esta discussão nos lugares próprios, com vista a assegurar-se da sua viabilidade. É, assim, na sequência do que anteriormente ficou dito, que submetemos a esta Câmara Municipal a presente proposta para deliberar sobre este decisivo e importante assunto. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar a respectiva proposta, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o preceituado na alínea m) do nº 2 do artº 53º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.2 – Relacionamento com a Portugal Telecom

----- Foi presente um ofício-circular da Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP, nº 158/2003, de 21/11/2003, a enviar deliberação do Conselho Directivo da Associação, relativa ao assunto supramencionado, do seguinte teor: -----

----- “ A Associação Nacional de Municípios Portugueses, apresentou à Portugal Telecom, depois de aprovada no Conselho Directivo, uma proposta relativa às regras a observar na ocupação do domínio público municipal, em especial o que concerne a: -----

----- a) – Execução de obras na via pública (necessidade de aprovação do projecto de intervenção na via pública pela Câmara Municipal); -----

----- b) – Reposição de pavimentos; -----

----- c) – Utilização da via pública (coordenação no tempo e no espaço dos operadores que pretendam intervir ou trabalhar na via pública por forma a evitar a repetição de trabalhos no mesmo local); -----

----- d) - Planeamento das obras e assunção de encargos; -----

----- e) – Pagamento de taxas pela ocupação do domínio público. -----

----- A Portugal Telecom tem referido à ANMP estar disponível para um consenso. No entanto, não tem concretizado tais manifestações de vontade. -----

----- Verifica-se, também, que a Portugal Telecom acaba por dizer na comunicação social uma realidade diferente da manifestada à ANMP. -----

----- A Portugal Telecom, entidade privada que presta serviços de utilidade pública, mantém,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

neste nosso país, uma atitude de singular "absolutismo monárquico" quando entende, soberana, que não necessita de licença municipal para intervir na via pública, podendo assim destruir, sempre que lhe aprouver, toda e qualquer infraestrutura colectiva. -----

----- Com claro prejuízo dos cidadãos, a reiterada postura de não recurso à autorização municipal para a realização de obras obsta, ainda, a um concertar com os trabalhos de todas as outras entidades que também prestam serviço público - como a EDP e as empresas de gás - , daí resultando quadros de desregramento e anarquia que, afinal, a PT parece defender. -----

----- Por outro lado, e como aliás o confirma o próprio Tribunal Constitucional, o pagamento de taxas é devido pela ocupação do domínio público. -----

----- Em face do exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade reiterar a posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses e diligenciar no sentido de dar cumprimento ao preconizado, tendo como referência o ofício acima identificado. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.1 - Turnos de Farmácias - Mapas de Serviços - 2004

----- Foi presente o ofício-circular nº 165, de 18.11.2003, da Sub-Região de Saúde de Coimbra a remeter a proposta de mapa de serviço de turnos de Farmácias deste concelho, para o ano 2004, em cumprimento do nº 13-2 da Portaria nº 146/96, de 7 de Maio. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1.1 - Financiamento de longo prazo até 500.000,00 €

Procº. nº 9015/001431/987/0019 - Contrato

----- Foi presente o Processo de empréstimo relativo à contratação de um empréstimo até ao valor de 500.000 €. Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar as condições contratuais, que se transcrevem: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** -----

----- **1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito, funcionando em regime de conta-corrente durante os primeiros 2 anos do contrato. -----

----- **2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 500.000,00 (Quinhentos mil Euros), podendo a Caixa afectar ao seu co-financiamento fundos provenientes de um empréstimo por ela contraído junto do BEI/Banco Europeu de Investimento sem, todavia, quaisquer reflexos, na relação com o Município, inclusive de natureza financeira. -----

----- **3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s): -----
----- Reabilitação do Sistema de Abastecimento de Água e Reformulação da Rede de Esgotos de Pampilhosa da Serra. -----

----- **4. PRAZO GLOBAL** - 15 anos, a contar da data do contrato. -----

----- **5. UTILIZAÇÃO** -----

----- **5.1** - A utilização de verbas do empréstimo será feita mediante pedido escrito da Câmara Municipal, para cada parcela, dirigido à DGC - Direcção de Grandes Clientes (Avenida João XXI, 63 - 4º Piso, 1000-300 LISBOA). As respectivas verbas serão creditadas na conta de depósitos à ordem nº **0582/000013/431**, constituída em nome do Município na Agência da Caixa em Pampilhosa da Serra. -----

----- **5.2** - A prova da aplicação das verbas utilizadas poderá ser feita por iniciativa do Município ou a pedido da Caixa, nos 60 dias subsequentes. -----

----- **6. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DO EMPRÉSTIMO DURANTE OS PRIMEIROS DOIS ANOS** -----

----- **6.1** - A débito - Pelas utilizações de verbas no âmbito do contrato. -----

----- **6.2** - A crédito - Pelas eventuais entregas de verbas anteriormente utilizadas nos termos previstos na cláusula 9.2.. -----

----- **7. SEDE DA CONTA DO EMPRÉSTIMO** - DGC - Direcção de Grandes Clientes - Av. João XXI, 63 - 4º Piso, 1000-300 LISBOA. -----

----- **8. TAXA DE JURO** -----

----- **8.1** - Nos primeiros cinco anos o empréstimo vence juros a uma taxa nominal variável correspondente à média da "EURIBOR a 3 meses (base 360 dias)", em vigor nos últimos três dias úteis anteriores ao início de cada período de referência, acrescida de um "spread" de 0,65%, sendo no primeiro período de contagem de juros de 2,81766%, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 2,84757%, calculada nos termos do D.L. nº 220/94, de 23/08. -----

----- **8.2** - No período restante, o "spread" referido no número anterior será ajustado para: - 0,75%, do 6º ao 10º anos, inclusive; - 0,85% no prazo remanescente. -----

----- **9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL** -----

----- **9.1 - JUROS** - Na fase de conta corrente, isto é, nos primeiros 2 anos, os juros calculados dia a dia sobre o capital em dívida, serão pagos em **8 prestações trimestrais**, vencendo-se a primeira três meses após a data do contrato. -----

----- **9.2 - ENTREGAS DURANTE A FASE DE CONTA-CORRENTE** - Nesta fase, o Município poderá, a todo o tempo, efectuar entregas por conta do empréstimo. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- **9.3 - REEMBOLSO NOS RESTANTES TREZE ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (2ª FASE DA OPERAÇÃO)** - O saldo apurado no final do período de conta-corrente será pago em **52 prestações trimestrais**, postecipadas e sucessivas, de capital e juros, ocorrendo a primeira 27 meses após a data do contrato. -----

----- **9.3.1** - Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. --

----- **10. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida na cláusula 5. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. -----

----- **11. MORA** - Em caso de mora, a Caixa poderá cobrar sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos juros calculados à taxa de juro contratual, que em cada dia em que se verificar a mora estiver em vigor, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano. -----

----- **12. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS** - A Caixa terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste. -----

----- **13. GARANTIA** -----

----- **13.1** - Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº 7 do artº 24º da Lei das Finanças Locais (Lei 42/98, de 06/08). -----

----- **13.2** - Das receitas consignadas, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do artº 8º da Lei 42/98. -----

----- **14. REFINANCIAMENTO** - O Município aceitará colaborar com a Caixa, no caso de esta lhe vir a solicitar a transformação do presente financiamento em empréstimo obrigacionista, mantendo-se as condições financeiras e prazos e desde que dessa alteração não resultem quaisquer encargos para o Município. -----

----- **15. ACOMPANHAMENTO** - O produto do empréstimo deverá ser utilizado para financiamento do(s) projecto(s) indicado(s) na cláusula 3. Podendo a Caixa solicitar todos os elementos indispensáveis à prova da sua aplicação, devendo evitar-se situações de duplo financiamento. -----

----- **16. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pela celebração do contrato e outras que venham a ter lugar na vigência do mesmo, nomeadamente eventuais despesas judiciais. -----

----- **17. INCUMPRIMENTO** - A Caixa poderá resolver o contrato ou considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento, no caso de incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município. -----

----- **18. LEI APLICÁVEL E FORO** - Ao presente contrato e aos que o completarem ou



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa. -----

----- **19. FORMALIDADES** - A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas. -----

----- Mais deliberou dar poderes ao Sr. Presidente para outorgar o respectivo contrato. -
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro - Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Cívicos. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

----- “ O Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro - Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Cívicos, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 03 de Setembro de 2003, foi submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, nos termos do artº 118º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido publicado no Apêndice nº 154, ao Diário da República nº 241, II Série, de 17 de Outubro de 2003. -----

----- Decorrido que foi este acto, não foram apresentadas quaisquer objecções ou reclamações. ---

----- Contudo, considerando que não foi referido na tabela de taxas anexa àquele Regulamento (Anexo V) o montante a cobrar pela emissão da licença semestral de exploração de máquinas de diversão, conforme dispõe o artigo 23º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, urge aditar à referida tabela a taxa a cobrar pela emissão da licença supra, a qual se sugere que seja de 50 Euros, tendo em conta o montante a cobrar pela Licença de Exploração anual - 100 Euros.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em definitivo o antedito Regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 - Actualização de tabelas de taxas e licenças, a aplicar a todos os Regulamentos Municipais



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aplicar o valor de 3,7% em todos os Regulamentos Municipais onde haja incidência de taxas, correspondente à actualização anual em função do índice de preços aos consumidor, publicada pelo I.N.E. - Instituto Nacional de Estatística. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 - Contrato de Arrendamento de prédio rústico em Portela de Unhais

- Proposta

----- Foi presente uma proposta de Contrato de Arrendamento de um prédio rústico, com a área de 3.532,00 m², sito em Chão de Lordelo, Portela de Unhais, freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, que a empresa UNIBETÃO-Indústrias de Betão Preparado, S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar, 21 - 3º Dtº, 1069-128 Lisboa, pretende realizar com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, proprietária do referido terreno, para instalação de uma central industrial de fabrico de betão pronto. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade autorizar, provisoriamente, à Unibetão - Indústrias de Betão Preparado, S.A. a instalação de uma Central Industrial de fabrico de betão, com uma renda anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta Euros), no referido terreno. -----

----- Mais deliberou dar poderes ao Sr. Presidente para a assinatura do referido Contrato. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.5 - Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

- Realização de festa ocasional - isenção de taxas

----- Foi presente um requerimento do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, para a realização de actividades de lazer, a realizar no dia 14 de Dezembro de 2003, com início às 07:00 horas e término às 24:00 horas, em Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar, ao abrigo da alínea c), do nº 1 do Regulamento de Taxas e Licenças do Município. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.6 - Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

- **Realização de festa ocasional - Licença especial de ruído**
- **isenção de taxas**

----- Foi presente um requerimento do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, com sede em Pampilhosa da Serra, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licença especial de Ruído, para a realização de actividades de lazer, a realizar no dia 14 de Dezembro de 2003, com início às 07:00 horas e término às 24:00 horas, em Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos da alínea c), do nº 1 do Regulamento de Taxas e Licenças do Município, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2-2 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.2.1 - Saneamento Básico de Meãs - Aquisição de prédio rústico

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- Considerando os trabalhos respeitantes ao Saneamento Básico de Meãs, torna-se necessário adquirir ao Sr. Fernando dos Santos Mendes Póvoa e esposa, pelo preço acordado de 4.987,98 €, um prédio rústico, composto de terra de cultura arvense, pinhal e mato, com a área de 3.170 m², sito em Lameira, Freguesia de Unhais-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta a Norte com Aníbal Pereira e herdeiros de António Carlos Antunes, de Sul e Nascente com António Pereira Roque e de Poente com ribeira, inscrito na matriz predial rústica de Unhais-o-Velho sob o número 2312, com o valor patrimonial de 55,17 €, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 00701/04092003, da freguesia de Unhais-o-Velho. -----

----- Em face do exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a referida aquisição e conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinar a respectiva escritura pública de compra e venda do prédio supra identificado, e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - ÁGUAS E SANEAMENTO

3.1.1 - António Antunes Estêvão

- Consumo excessivo de água

----- Foi presente uma carta do munícipe António Antunes Estêvão, residente em Machio de Cima a informar que, aquando dos incêndios ocorridos no concelho de Pampilhosa da Serra, no dia 1 de Agosto do corrente ano, considerados de calamidade pública, houve necessidade de acorrer a todos os meios de modo a que pudesse ser combatido aquele flagelo. Um dos meios utilizados foi a água da rede pública. Como se tratou de um consumo anormal, solicita que seja reduzido o valor para os consumos normais. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, que o consumo seja reduzido em 50%, o que perfaz, respectivamente, os valores de: Recibo nº 1640 - 20,90 €; Recibo nº 1641 - 19,65 €; Recibo nº 1642 - 10,19 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

4.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1.1 - Pré-escolar - Actualização do Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família

----- Foi presente uma informação da Técnica Superior do Gabinete de Acção Social, a submeter à aprovação do Executivo, uma proposta de actualização do Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família, que sofreu alterações, fruto da experiência adquirida com o desenvolvimento daquela componente, que contou com o apoio dos Serviços Jurídicos da Autarquia. -----

----- Mais informa que já foi dado conhecimento desta alteração aos encarregados de educação, bem como à Associação de Pais, conforme actas que junta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e dar conhecimento desta actualização à Assembleia Municipal. ---

5 - SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

5.1 - Apoio ao Apetrechamento Informático das Escolas do 1º Ciclo

- Candidatura PRODEP III, Medida 9, Acções 9.1 e 9.2

----- Foi presente uma informação da Técnica Superior dos Serviços de Cultura e Turismo, do seguinte teor: -----

----- *“ Estão abertas, até 31 de Dezembro de 2003, as candidaturas para os Municípios ao PRODEP III – Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal III, Medida 9 – Tecnologias de Informação e Comunicação: Acção 9.1 – Apetrechamento Informático de Escolas e Ligações à Internet e Intranet e Acção 9.2 – Conteúdos Multimédia Educativos. -----*

----- *Estas duas medidas, visam dotar todas as salas de aula das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, de equipamentos informáticos (1 computador + 1 impressora multifunções) e conteúdos multimédia educativos, de forma a possibilitar às crianças o acesso e o domínio das novas tecnologias de informação e comunicação na sala de aula, como ferramentas ao serviço da melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem. -----*

----- *Os montantes máximos elegíveis das candidaturas foram fixados pelo PRODEP em 1000 € c/IVA por sala de aula, na Acção 9.1, e em 250 € c/IVA por sala de aula, na Acção 9.2. -----*

----- Em face do exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade Candidatar-se às Acções 9.1 e 9.2 do referido Programa. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Administrativo Especialista, que a subscrevi.
